

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2025-47

Data de publicação 26 de novembro de 2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL de 9 de setembro de 2025

Designação do aviso

Apoio à preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores – Plano de Produção e Comercialização de 2025

Apoio para

Reforçar a intervenção das organizações de produtores na prossecução dos objetivos da Política Comum das Pescas e na gestão adequada da Organização Comum de Mercados

Ações abrangidas por este aviso

Ações relativas à preparação e execução dos planos de produção e de comercialização das organizações de produtores da pesca e da aquicultura aprovados pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Entidades que se podem candidatar

As organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental e Regiões Autónomas

Período de candidaturas

De 28-11-2025 até às 18horas de 29-12-2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.500.000.€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é de até 75% das despesas elegíveis, conforme estabelece o artigo 136.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Comissões de Coordenação e de Desenvolvimento Regionais

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

Reforçar a intervenção das organizações de produtores na prossecução dos objetivos da Política Comum das Pescas e na gestão adequada da Organização Comum de Mercados e proporcionar-lhes o apoio financeiro necessário para que possam desempenhar um papel mais significativo na gestão corrente das pescas ou da aquicultura, consoante o caso, garantindo que os seus membros exerçam as atividades de pesca e aquícolas de um modo sustentável, que melhorem a colocação dos produtos no mercado e que procurem melhorar os seus rendimentos.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	2 - Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
Objetivos específicos	FSO2.2 - Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos.			
Tipologia de ação	FSO2.2-04 - Planos de produção e de comercialização das Organizações de Produtores			
Tipologia de intervenção	FSO2.2-04-01 - Planos de produção e de comercialização das Organizações de Produtores			
Tipologia de operação	8550 - Preparação e execução dos planos de produção e comercialização pelas organizações de produtores			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
FEAMPA	1.540.000€	70%	642 857,14€	Orçamento de Investimento
Dotação Global	1.540.000€	70%	642.857,14€	

(*) A taxa de apoio público é de 75% das despesas elegíveis de acordo com o estabelecido no artigo 136.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Ações elegíveis

São elegíveis ações relativas à preparação e execução dos planos de produção e de comercialização das organizações de produtores da pesca e da aquicultura aprovados pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários as organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1 por beneficiário/Plano Anual

**Duração
das operações**

Duração do Plano de 2025

Condições de atribuição de financiamento da operação

De acordo com o artigo 135.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o apoio anual a conceder a cada organização de produtores ao abrigo do presente aviso, é aferido com base no valor anual médio da produção colocada no mercado, na aceção da alínea f) do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, por essa organização de produtores durante os três anos civis anteriores, não podendo o apoio relativo a 2024 exceder 9% do valor anual médio da produção colocada no mercado.

Pode durante o período de abertura deste aviso ser ainda introduzido outro limite de apoio, por organização de produtor.

No caso das organizações de produtores recentemente reconhecidas, o apoio anual a conceder a cada organização de produtores não pode exceder o limite de 9% acima definido, aferido com base no valor anual médio da produção colocada no mercado pelos seus membros durante os três anos civis anteriores.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Auxílios de Estado

- | | | |
|--|-------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | <input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia |
| | | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável? Fundamentar:

Exencionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |

<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro:

1. São elegíveis as despesas que tenham sido incorridas e pagas no período de execução do plano de produção e comercialização, inerentes à sua elaboração, bem como as respeitantes à implementação das medidas e ações neles previstas, desde que documentalmente comprovadas no relatório anual das atividades realizadas aprovado pela DGRM.
2. Podem ser consideradas elegíveis as despesas faturadas e/ou pagas fora do ano civil a que o plano diga respeito, desde que a faturação não consista em adiantamentos, mas sim a prestações efetivas, esteja conforme a respetiva contratação da despesa e na faturação esteja claramente identificado o período a que a mesma diz respeito.
3. As despesas referidas no número anterior podem corresponder ao ano civil do plano, no todo ou em parte, podendo haver, neste último caso, lugar a imputação parcial das mesmas ao período do plano, no caso de a faturação abranger um período que extravasa o referido ano civil.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos de produção dos associados da entidade beneficiária;
- b) Margens de lucro, provisões e dívidas de cobrança duvidosa;
- c) Encargos financeiros, bancários e administrativos, constituição de fundo de maneio, pagamento de taxas e multas, despesas notariais, jurídicas, judiciais ou contabilísticas;
- d) Despesas com artigos de luxo e publicidade.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-04-01 - Planos de produção e de comercialização das Organizações de Produtores	
Tipologia de operação	8550 - Preparação e execução dos planos de produção e comercialização pelas organizações de produtores	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-04-01 - Planos de produção e de comercialização das Organizações de Produtores	
Tipologia de operação	8550 - Preparação e execução dos planos de produção e comercialização pelas organizações de produtores	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 17 (*)	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	número
Descrição	Número de operadores ou empresas que introduzam tecnologias ou processos que poupem recursos, incluindo a conversão para energias renováveis ou o aumento da eficiência através da redução do consumo de água, isolamento térmico ou reutilização de matérias anteriormente consideradas como desperdício	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o número de entidades abrangidas pelo PPC nas quais se prevê existirem melhorias de eficiência dos recursos utilizados em resultado da operação desenvolvida. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

(*) Considerando que estas operações realizadas pelas Organizações de Produtores (OP) se dirigem aos associados da OP com o intuito de tornar os seus processos mais eficientes, o resultado indicativo do indicador CR17, deve ser quantificado com o **número de associados da OP**.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado e os objetivos propostos no PPC e os alcançados no relatório do PPC aprovado pela DGRM.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão.

Mais informação encontra-se disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>, no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários, incluindo a barra de cofinanciamento com os emblemas financiadores do Programa, do PT 2030 e da União Europeia a usar para o efeito

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

1 As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior ou igual a 50 pontos.

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{MP} = \text{AE}$$

Sendo:

MP = pontuação final

AE = apreciação estratégica

3. Tendo a operação candidata por base um Plano de Produção e de Comercialização aprovado pela entidade competente, é atribuída uma pontuação de base de 50 pontos na apreciação estratégica, a que acresce a seguinte pontuação em função do número de objetivos previstos no PPC até um máximo de 100 pontos.

Nº. de objetivos da OCM que o PPC prevê prosseguir	pontuação
Até 3 objetivos	20
Entre 3 e 5 objetivos	25
Mais de 5 objetivos	50

4. Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permita assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-11-2025
Fecho	18.00 horas de 29-12-2025
Análise	Até 60 dias úteis após fecho do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	Até 65 dias úteis após fecho do aviso (*)

(*) - não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as CCDR e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Ata de aprovação de contas
- Certidão permanente de registo comercial
- Estatutos ou pacto social atualizados
- Projetos técnicos de acordo com a natureza dos trabalhos
- Comprovativo de aprovação do PPC 2025
- Comprovativo de estar registado no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo)
- Certidão emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (no caso de entidades que revistam a forma de cooperativas)
- Lista identificativa dos associados da Organização de Produtores.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro